



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

Consulta Pública nº 1.312, de 26 de fevereiro de 2025

D.O.U de 27/02/2025

A GERENTE-GERAL DE TOXICOLOGIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no exercício da competência que lhe foi delegada por meio do Despacho 153, de 27 de outubro de 2021, aliado ao art. 203, IV, § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, em Anexo.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Instrução Normativa que inclui o ingrediente ativo **O22 - OOENCYRTUS SUBMETALLICUS** na Relação dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 3 (três) dias úteis após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://antigo.anvisa.gov.br/consultas-publicas> e no portal eletrônico Participa + Brasil, no endereço <https://www.gov.br/participamaisbrasil/consultas-publicas>. As sugestões deverão ser encaminhadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico específico, disponível na página desta consulta pública no portal da Anvisa.

§1º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§2º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

CÁSSIA DE FÁTIMA RANGEL FERNANDES

GERENTE-GERAL DE TOXICOLOGIA

ANEXO

Processos nº: 25351.904012/2025-12 (SEI) e 25351.901382/2025-06 (Datavisa)

Assunto: Proposta de inclusão de monografia na Relação de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relatoria: Danitza Passamai Rojas Buvinich

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº [Nº], DE [DIA] DE [MÊS POR EXTENSO] DE 2025
(minuta)

Dispõe sobre a inclusão da monografia do ingrediente ativo **O22 - OOENCYRTUS SUBMETALLICUS** na Relação dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 187, VI, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve adotar a seguinte Instrução Normativa, conforme deliberado em reunião realizada em XX, de XXXX de 2025, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Incluir o ingrediente ativo **O22 - OOENCYRTUS SUBMETALLICUS** na Relação dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Parágrafo único. A monografia do ingrediente ativo **O22 - OOENCYRTUS SUBMETALLICUS** consta no Anexo.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em xx de xxxx de 2025.

RÔMISON RODRIGUES MOTA
DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO

ANEXO

CÓDIGO MONOGRÁFICO	NOME
O22	OOENCYRTUS SUBMETALLICUS

1. IDENTIFICAÇÃO DO INGREDIENTE ATIVO

- 1.1. Nome científico: *Ooencyrtus submetallicus*
- 1.2. Nome popular: -

1.3. Sinônímias: - *Encyrtus submetallicus*, *Habrolepoidea submetallica*, *Syrphophagus submetallicus*

1.4. Classificação taxonômica:

Reino: Animalia

Filo: Arthropoda

Classe: Insecta

Ordem: Hymenoptera

Família: Encyrtidae

Gênero: *Ooencyrtus*

Espécie: *Ooencyrtus submetallicus* (Howard, 1897)¹

1.5. Outras informações relevantes:

De acordo com o artigo 18 da RDC 294/2019, por se tratar de agente biológico de controle, o ingrediente ativo é enquadrado como de baixa toxicidade. O *Ooencyrtus submetallicus* tem ocorrência na Costa Rica, Granada, Trinidad e Tobago, Cuba, Porto Rico, Barbados, Brasil e Argentina. O ciclo biológico do parasitoide dura em torno de 15 a 20 dias, se multiplicando por partenogênese telítoca.

As fêmeas de *Ooencyrtus submetallicus* localizam ovos de percevejos no campo e depositam nestes, seus ovos, interrompendo o desenvolvimento da praga no início de seu ciclo. Os ovos da praga tornam-se de coloração escura e dão origem a novas vespas de *Ooencyrtus submetallicus* ao invés de novos percevejos. Essas vespas irão parasitar novos ovos da praga.

2. CARACTERÍSTICAS AGRONÔMICAS

2.1. Classe agronômica: Agente biológico de controle, parasitoide.

2.2. Uso agrícola autorizado: Em todas as culturas de ocorrência dos alvos biológicos, conforme Ato nº 29/2011 da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA/MAPA). No registro de agentes biológicos de controle, não constará a indicação de culturas, ficando autorizado o uso do produto para controle dos alvos biológicos indicados em qualquer cultura na qual ocorram. A indicação pode ser feita por alvo biológico, sendo facultado informar a cultura em que foram realizados os estudos.

2.3. Restrições de uso: Não há restrições para o uso deste ingrediente ativo.

2.4. Intervalo de segurança: Não se aplica.

2.5. Intervalo de reentrada: Não se aplica.

2.6. Estudos de resíduos: Não se aplica.

3. CARACTERÍSTICAS TOXICOLÓGICAS

3.1. Classificação toxicológica: De acordo com o anexo IV da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 294, de 29 de julho de 2019, os produtos à base desse ingrediente ativo são enquadrados na categoria "Não Classificado", por se tratar de agente biológico de controle.

4. INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NA LITERATURA CIENTÍFICA

4.1. Informações disponíveis para a espécie do ponto de vista da saúde humana: Não há na literatura registro de transmissão de doenças humanas por insetos da ordem Hymenoptera. Não há dados sobre possíveis efeitos do *Ooencyrtus submetallicus* em mamíferos.

Referências

1- NOYES, J.S., 2010. Encyrtidae of Costa Rica (Hymenoptera: Chalcidoidea), 3. Subfamily Encyrtinae: Encyrtini, Echthroplexiellini, Discodini, Oobiini and Ixodiphagini, parasitoids associated with bugs (Hemiptera), insect eggs (Hemiptera, Lepidoptera, Coleoptera, Neuroptera) and ticks (Acari). *Memoirs of the American Entomological Institute*, Gainesville, v.84, p.1-848.